

PROJETO DE LEI N. 873, DE 2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei n. 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 2º da Lei n. 13.982, de 2020, alterada pelo art. 2º do PL, renumerando-se os demais:

“Art. 2º

§ X. A constatação de irregularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com exceção da ocasionada por duplicidade, não impedirá a concessão do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

.....”

JUSTIFICATIVA

Muitas pessoas têm enfrentado dificuldades para efetuar o cadastro requerido para começar a receber o auxílio emergencial instituído pela Lei nº13.982/2020, em função de terem seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) irregular na base da Receita Federal.

A maioria das irregularidades constatadas está relacionada a pendências com a Justiça Eleitoral e a outras que não deveriam constituir um impedimento para que o cidadão tenha acesso ao auxílio.

Nesse sentido, a emenda propõe que apenas os casos de duplicidade do CPF, em razão dos quais uma mesma pessoa poderia eventualmente vir a receber dois benefícios, sejam considerados como válidos para impedir o cadastro na base do auxílio emergencial, sendo que outras irregularidades não o deveriam obstar.

Sala das sessões, 13 de abril de 2020.

Deputada MARÍLIA ARRAES
PT/PE